



**ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO**

N.º _____

Goiânia,

RESOLUÇÃO nº 011/89.

Institui Carteira de Identidade Funcional destinada aos Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás e ao Dr. Procurador Regional Eleitoral.

O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. - Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional destinada aos **JUÍZES** deste Tribunal, que observará os seguintes caracteres:

§ 1º - Terá ela a medida de vinte e cinco centímetros de largura, por onze centímetros de altura (25 cm x 11 cm), modelo PLL, com Brasão da República nº 6 (interno) e Brasão da República nº 2 (externo), ambos de metal.

§ 2º - Será confeccionada em couro e em cor preta.

§ 3º - Conterá na sua parte externa da frente os seguintes dizeres: "**PODER JUDICIÁRIO e TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**", encimando o brasão externo de metal, que será colocado no centro da Carteira. Abaixo do brasão deverá ser grafado "**ESTADO DE GOIÁS**" em tamanho normal e mais abaixo "**JUIZ**" em letra grande e com maior destaque.

§ 4º - Na parte interna da Carteira será colocada uma papeleta com os seguintes caracteres impressos:

- a) na parte de cima e no canto esquerdo da papeleta colocar-se-á uma foto do portador da Carteira, tamanho 3x4;
- b) no canto direito da papeleta será impresso o Brasão da República em dourado;
- c) na parte superior serão impressos os dizeres "**PODER JUDICIÁRIO**" e "**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS**", o nome completo do portador da Carteira e o cargo "**JUIZ**".



ESTADO DE GOIÁS
JUSTIÇA ELEITORAL
PODER JUDICIÁRIO

N.º _____

Goiânia,

§ 5º - Conterá a papeleta, que fará parte integrante da Carteira, impressão relativa ao porte de arma, nos seguintes termos: "PORTE DE ARMA - O portador desta, por força de suas atribuições, tem autorização legal para portar arma de defesa - Goiânia, ____/____/____", devendo a autorização do porte de arma ser assinada pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral e pelo Secretário da Segurança Pública.

§ 6º - Igual Carteira será destinada ao Dr. Procurador Regional Eleitoral que integrar a Corte, com as especificações próprias do cargo.

Art. 2º. - Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL E
LEITORAL, em Goiânia, 21 de dezembro de 1989.

Juarez Távora de Azeredo Coutinho
Des. JUARez TÁVORA DE AZEREDO COUTINHO
Presidente

Pedro Soares Correia
Des. PEDRO SOARES CORREIA
Vice-Presidente

Noé Gonçalves Ferreira
Dr. NOÉ GONÇALVES FERREIRA
Membro

Geraldo G. da Costa
Dr. GERALDO GONÇALVES DA COSTA
Membro

José Pereira de Souza Reis
Dr. JOSÉ PEREIRA DE SOUZA REIS
Membro

João Vieira Fagundes
Dr. JOÃO VIEIRA FAGUNDES
Membro

Fui Presente:

Celso Roberto da Cunha Lima
Dr. CELSO ROBERTO DA CUNHA LIMA
Proc. Reg. Eleitoral